

Betim promove “Dia D” para Trabalhador Imigrante

A Prefeitura de Betim promoverá uma ação de acolhimento aos trabalhadores imigrantes do município, nesta quinta-feira, 12, e sexta-feira, 13, das 8h às 16h, na sede da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda (Seter). O objetivo é garantir acesso desse público aos serviços de inserção no mercado de trabalho e de geração de renda ofertados pelo município.

Durante o “Dia D”, o trabalhador imigrante terá acesso à emissão de documentos, encaminhamentos para cursos e oficinas profissionalizantes, além de orientações de saúde. “Por ser um dos mais importantes polos industriais do país, Betim está na rota da imigração profissional. Já diagnosticamos um aumento da demanda por atendimento dos profissionais estrangeiros e, com isso, preparamos um dia exclusivo para oferecer o que é previsto por lei, para que esses profissionais tenham acesso ao mercado de trabalho”, destaca Fabiane Quintela, secretária municipal de Assistência Social.

Diagnóstico de perfil

Durante a ação de acolhimento, a Prefeitura de Betim dará início a um levantamento de dados sobre o perfil do profissional estrangeiro, a fim de elaborar um diagnóstico mais assertivo de suas necessidades. “Durante a seleção diária de profissionais e encaminhamentos às vagas disponíveis para o mercado de trabalho na cidade, temos vivenciado o aumento

no atendimento de trabalhadores imigrantes. Esse diagnóstico será uma excelente ferramenta de trabalho para atendermos com mais precisão esse público”, afirma o superintendente de Trabalho, Emprego e Renda, Antônio Carlos Rocha.

Segundo ele, é necessária uma atuação conjunta de todas as frentes de trabalho em prol dos direitos dos imigrantes, para o sucesso dessa ação. “Nós contamos com o apoio de todas as instituições que, de alguma forma, lidam com os imigrantes para propagar essa iniciativa do município e, assim, possibilitar a eles obterem a documentação exigida e estarem devidamente qualificados para eventuais oportunidades de trabalho”, explica.

O “Dia D do trabalhador imigrante” é coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), por meio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda (Seter), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Serviço:

Dia D do trabalhador imigrante

Data: 12 de setembro - quinta-feira e 13 de setembro - sexta-feira

Horário: 8h às 16h

Local: Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda (SETER)

Endereço: rua Tito Pedrosa, 55, Angola, Betim.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DOS PARCELAMENTOS DO SOLO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Regularização Urbanística e Fundiária de todos os parcelamentos do Solo existentes no município de Betim atenderá às normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, aos princípios definidos no Plano Diretor, nas diretrizes do planejamento metropolitano e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º Todos os parcelamentos do solo comprovadamente existentes serão passíveis de regularização mediante aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e regulamentos posteriores, se necessário.

§ 2º Nos parcelamentos do solo a serem regularizados cuja existência não se comprove ser anterior a 22 de dezembro de 2016 serão passíveis de regularização, mediante aplicação de critérios específicos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Município formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS APTOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 3º Ficam instituídas no Município normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes que obedecerá ao que couber à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e regulamentos posteriores.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social - REURB-S: aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; II - REURB de Interesse Específico - REURB-E: aplicável aos núcleos urbanos informais predominantemente residenciais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

§ 2º No requerimento de instauração da REURB de imóveis situados na Macrozona Rural somente poderão ser inseridos os módulos rurais comprovadamente divididos e ocupados por edificações residenciais ou mistas até 22 de dezembro de 2016.

§ 3º Decreto do Poder Executivo definirá o limite da renda familiar a ser considerada na aplicação da REURB-S.

Art. 5º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, durante ou após a execução da regularização fundiária, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF, responsável por deliberar sobre todos os procedimentos e classificações a serem adotados na aplicação da REURB.

Parágrafo único. O Decreto expedido pelo Poder Executivo deverá dispor sobre os órgãos que farão parte da CTRF e seu Regimento Interno, e Portaria do Poder Executivo nomeará seus membros.

Art. 7º Os procedimentos administrativos da REURB serão definidos pela CTRF, observados os critérios da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e regulamentos posteriores.

Art. 8º Para os imóveis de uso filantrópico, religioso e entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídos, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária e na doação, desde que em favor da instituição.

Art. 9º A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada conjuntamente pelos órgãos municipais de habitação e de política urbana.

Art. 10. A regularização ambiental do projeto de regularização fundiária tratada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e regulamentos posteriores, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, através da concessão de Licenciamento Ambiental do projeto mencionado, ou sua dispensa se for o caso.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar diretamente os imóveis de sua propriedade aos respectivos possuidores, que forem enquadrados na REURB-E.

Parágrafo único. Para os ocupantes de imóveis enquadrados na REURB-E serão cobrados valores baseados no valor venal dos Imóveis, a ser calculado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens imóveis do Município.

Art. 12. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis enquadrados na REURB-S e na REURB-E.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo aplicará apenas uma vez para cada imóvel.

Art. 13. Ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis públicos enquadrados na REURB-E e REURB-S, por um período equivalente a até 3 (três) anos, subsequente à respectiva titulação.

Art. 14. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 15. Na REURB-S e REURB-E a regularização das edificações ocorrerá de forma subsequente, simplificada e isenta de quaisquer taxas e demais recolhimentos municipais para os ocupantes dos respectivos imóveis.

Parágrafo único. Caberá à Defesa Civil, se for requisitada, assegurar previamente a estabilidade, segurança e salubridade das edificações a serem regularizadas.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS CUJA EXISTÊNCIA NÃO SE COMPROVE SER ANTERIOR A 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 16. A Regularização Urbanística dos Parcelamentos cuja existência não se comprove ser anterior a 22 de dezembro de 2016, ficará a cargo de seus responsáveis, mediante adoção das seguintes ações, cumulativamente:

- I - paralisação imediatamente das vendas e das obras;
- II - recolhimento imediato de Taxa de Regularização Onerosa no valor equivalente a R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado do parcelamento do solo ou condomínio urbanístico irregular;
- III - abertura imediata de processos administrativos de Cadastro da Gleba e de Diretrizes para a Regularização do parcelamento.

Parágrafo único. Ocorrendo notificação por parte do Poder Executivo em data anterior à abertura dos citados processos administrativos, permanecerão válidas todas as sanções, penalidades e multas previstas na legislação pertinente.

Art. 17. A eventual flexibilização de parâmetros urbanísticos na Regularização Urbanística dos Parcelamentos de que trata o artigo anterior dependerá de prévia assinatura de Termo de Compromisso junto à Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, no qual serão fixadas medidas compensatórias de valor proporcional aos prejuízos urbanísticos identificados.

Art. 18. A fiscalização urbanística de edificações, parcelamentos do solo ou condomínios urbanísticos promovidos por particulares será exercida por fiscal de obra efetivo e por fiscal designado efetivo, devidamente lotado no órgão responsável pela política urbana do Município.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação prévia através de Decreto do Poder Executivo, no qual estarão definidas as regras referentes à produtividade, pontuação e cálculo para alcance de gratificação, horário de atuação e a capacitação mínima para exercício da atividade.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS E DESDOBROS POR ESTREMAÇÃO DE DIVISAS

Art. 19. A regularização urbanística de propriedades de terrenos em comum, onde houver ocupação individualizada de fato, poderá ocorrer mediante a aprovação prévia por parte do Município de desmembramentos e desdobros por estremação de divisas.

Art. 20. A estremação é a regularização da situação de fato do condomínio, podendo aumentar, diminuir ou manter a área de propriedade do condômino, constante na matrícula do imóvel, cujo objetivo é regularizar uma situação de fato já consolidada.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será exigida a apuração do remanescente.

Art. 21. Nos desmembramentos e desdobros por estremação de divisas as partes parceladas e remanescentes deverão atender aos módulos mínimos de parcelamento estabelecidos pela legislação em vigor à época de protocolo do respectivo processo administrativo.

Art. 22. Compete ao Município analisar, aprovar ou indeferir os projetos de regularização de desmembramentos e desdobros por estremação de divisas, observando no mínimo os seguintes requisitos:

- I - comprovação da situação registral de propriedade idealmente fracionada em nome do interessado;
- II - comprovação de ocupação individualizada da fração, por meio da existência de divisa física visível nas fotos aéreas ou de satélite do local;
- III - anuência dos confrontantes diretos e respectivos cônjuges, sejam ou não condôminos, no projeto ou por notificação posterior;
- IV - comprovação documental de ocupação consolidada retroativa, atendendo a um dos seguintes critérios temporais:
 - a) 5 (cinco) anos, até 18 de outubro de 2013;
 - b) 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 2013;

V - correta indicação na planta e nos memoriais descritivos dos limites e confrontações da área de origem, da área a ser estremada e da área remanescente, em relação à base cartográfica oficial.

Art. 23. Para a hipótese de impossibilidade da comprovação da divisa física pelas fotos aéreas ou de satélite, poderá ser realizada prova documental e testemunhal consistente, a critério da Administração Pública.

Art. 24. Fica definido que a estremação será realizada mesmo que ocorra a divergência entre a área que figura no registro ou título de aquisição e aquela apurada no levantamento da fração a ser individualizada, constante na planta e no memorial descritivo.

Art. 25. Se a planta da estremação não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em 15 (quinze) dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 1º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no caput deste artigo, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

§ 2º Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

§ 3º Findo o prazo sem impugnação, o oficial averbará a estremação; se houver impugnação fundamentada por parte de algum confrontante, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a impugnação.

§ 4º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, será indeferido o pedido de averbação da estremação.

Art. 26. Nos casos em que a fração a ser regularizada estiver localizada em loteamento irregular caberá ao Município promover a emissão de planta, memoriais e Certidão de Regularização referente às vias públicas, áreas institucionais e áreas livres de uso público existentes e previstas.

Art. 27. A infraestrutura básica nos desmembramentos e desdobros por estremação de divisas consistirá, de no mínimo:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 28. A regularização de fração que não possua frente direta para logradouro público será permitida se a mesma for simultaneamente lembrada a lote confinante, objeto de parcelamento anterior aprovado, e desde que o novo lote proposto atenda aos parâmetros urbanísticos vigentes.

Art. 29. A eventual existência de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU apurados sobre a matrícula original

não impede a aprovação de estremação, desde que o proprietário da fração estremada assuma o compromisso de quitar todos os débitos referentes à parte estremada, em 90 (noventa) dias após a aprovação da estremação.

**CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Nos processos de Regularização de Parcelamento do Solo protocolados até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, o interessado poderá optar pela aplicabilidade desta Lei Complementar ou aquela vigente na data do respectivo protocolo.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.664, de 20 de junho de 2008 e a Lei nº 6.051, de 21 de junho de 2016.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.
 Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 002/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

LEI Nº 6.548, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 87 E 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, poderá transferir parcial ou totalmente o seu potencial não utilizável, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, obedecidas as disposições desta Lei, quando houver limitações relativas a:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for tombado considerado de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico;
- III – preservação ambiental, quando o imóvel for declarado como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou Reserva Particular Ecológica – RPE;
- IV – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- V – adequação do sistema viário do Município;
- VI – áreas de risco e sujeitas à inundação.

§ 1º Considera-se potencial construtivo de um terreno o produto de sua área pelo coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, descontada a área já edificada.

§ 2º O potencial em metros quadrados do imóvel cedente terá a mesma correspondência no imóvel receptor, independente da região em que ambos se situem.

§ 3º A transferência total ou parcial do direito de construir também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social, programas de recuperação ambiental ou parques municipais.

§ 4º No caso de desapropriação de que trata o parágrafo anterior, a transferência do direito de construir poderá ser utilizada nas áreas remanescentes confrontantes com a área desapropriada.

§ 5º Os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros estabelecidos na legislação urbanística vigente.

Art. 2º O requerimento solicitando a transferência do direito de construir será simultâneo ao pedido de aprovação de projeto da edificação receptora, ou, ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando for o caso, e instruído com os documentos relacionados a seguir:

- I – registro dos imóveis envolvidos, atualizado nos últimos 30 (trinta) dias;
- II – formulário específico de transferência de potencial construtivo, contendo, no mínimo, a identificação dos imóveis envolvidos, a área a ser transferida em metros quadrados e a autorização expressa dos proprietários legalmente constituídos.

Art. 3º Fica definido que a análise e aprovação da operação de transferência do direito de construir serão de responsabilidade do órgão de política urbana da Prefeitura Municipal de Betim.

§ 1º Aprovada a transferência do direito de construir, o Município expedirá Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a qual deverá ser averbada em todos os registros dos imóveis envolvidos, sob pena de caducidade do procedimento.

§ 2º A certidão de que trata o parágrafo anterior poderá ser renovada a critério do órgão de política urbana da Prefeitura Municipal de Betim.

§ 3º Para emissão do alvará de construção do imóvel receptor de potencial construtivo, é obrigatória a apresentação dos registros atualizados contendo a averbação de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter as condições de proteção, preservação, conservação e destinação ao interesse

público, quando for o caso.

Art. 4º As transferências do direito de construir serão admitidas para os imóveis situados na Zona Urbana, respeitando-se o acréscimo em 80% (oitenta por cento) do coeficiente estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, para a área que receberá o potencial construtivo adicional.

§ 1º Poderá ceder potencial construtivo:

- I – as Áreas de Interesse Ambiental III, definidas pela Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018;
- II – as Áreas de Interesse Urbanístico I a V definidas pela Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018;
- III – as Áreas de Interesse Social II definidas pela Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018;
- IV – as áreas de tratam os incisos II e V do art. 1º desta Lei;
- V – as áreas situadas em planície fluvial e sujeitas a inundação;
- VI – as áreas declaradas como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – ou Reserva Particular Ecológica – RPE.

§ 2º Poderão receber acréscimo de potencial construtivo as áreas de densidade metropolitana, alta e média densidades situadas em Zona Urbana.

§ 3º O Município definirá, por meio de decreto, as áreas prioritárias à cessão de potencial construtivo, nos termos do §1º.

Art. 5º Fica estabelecido que a preservação e manutenção dos imóveis que cederem potencial construtivo são de responsabilidade do proprietário.

Art. 6º Fica definido que o potencial construtivo adicional adquirido poderá ser exercido em outro imóvel caso o projeto inicial não seja aprovado.

Art. 7º A transferência do direito de construir para o imóvel cedente não pode ser revogada.

Art. 8º Regulamentos adicionais necessários à aplicação da transferência do direito de construir poderá ser objeto de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 119/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

LEI Nº 6.549, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 82 E 83 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC por meio da qual o direito de construir poderá ser exercido acima do estabelecido pela legislação em vigor, nas seguintes modalidades:

- I - utilização de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018;
- II - previsão de número de pavimentos acima do estabelecido na Lei nº 5.386, de 23 de julho de 2012, e modificações posteriores.

§ 1º A outorga onerosa do direito de construir será permitida para os imóveis situados na Zona Urbana, em áreas de densidade alta, média e metropolitana, respeitando-se o acréscimo em 20% (vinte por cento) do coeficiente estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018 para a área que receberá o potencial construtivo adicional.

§ 2º Não havendo aumento no coeficiente de aproveitamento, mas apenas no número de pavimentos, a taxa de permeabilidade mínima vigente será acrescida em 2,0% (dois por cento) por pavimento adicional.

§ 3º O direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, dependerá de prévia apreciação e aprovação pelo órgão de política urbana da Prefeitura Municipal de Betim, nos termos desta Lei.

§ 4º Será permitida a utilização simultânea das duas modalidades de Outorga Onerosa do Direito de Construir em um mesmo empreendimento.

§ 5º Em caso de desistência do empreendimento, os valores pagos pela outorga onerosa do direito de construir poderão ser compensados em outros processos ou restituídos até o limite de 50% (cinquenta por cento), se solicitados no prazo máximo de dois anos da emissão da Certidão de Aprovação.

Art. 2º Fica definido que aquisição do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, o interessado transferirá ao Município de Betim pagamento em dinheiro e/ou imóvel situado em Zona Urbana, no valor correspondente à porção de terreno necessária para a ampliação do coeficiente de aproveitamento pleiteada.

Art. 3º O requerimento solicitando o direito de construir acima do coeficiente estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, será simultâneo ao pedido de aprovação de projeto de edificação e instruído com os documentos relacionados a seguir:

I – certidão de registro do imóvel receptor de potencial construtivo adicional, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

II – proposta de transferência de imóvel ao Município, se for o caso, nos termos do art.2º desta Lei;

III – certidão de registro do imóvel a ser transferido ao Município, se for o caso, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 4º No caso da aprovação de que trata o § 3º do art. 1º, o órgão de política urbana do Município de Betim, se necessário, solicitará ao requerente anexar documentação complementar e fará a avaliação dos imóveis envolvidos com base nos critérios utilizados na apuração do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º Após a avaliação do imóvel receptor, o órgão responsável de política urbana da Prefeitura Municipal de Betim fará o cálculo do valor a ser cobrado pelo potencial construtivo adicional.

§ 2º O valor do potencial construtivo adicional será correspondente ao valor da porção de terreno necessária para a ampliação de coeficiente de aproveitamento pleiteada.

Art. 5º Fica definido que uma vez concedido o direito de construir com ampliação do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo art. 72 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, caberá ao órgão responsável pelo planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Betim:

- I – dar ciência ao requerente quanto ao deferimento do pedido;
- II – dar ciência ao requerente do valor a ser cobrado pelo potencial construtivo adicional;
- III – emitir Certidão de Concessão de Potencial Construtivo Adicional, nas condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município, em caso de transferência de imóvel, para lavratura da respectiva Escritura Pública e posterior averbação nas matrículas junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;
- V – solicitar a atualização dos dados referentes ao cadastro imobiliário do Município;
- VI – solicitar a atualização dos dados referentes ao controle do patrimônio municipal, nos casos em que houver transferência de imóvel ao Município de Betim.

Art. 6º A concessão de potencial construtivo adicional e/ou acréscimo de número de pavimentos terá sua validade vinculada ao período de vigência do respectivo alvará de construção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 118/19, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)

VETOS

**VETO TOTAL
 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.128, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.128, de 13 de agosto de 2019, que “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SOBRE A ADOÇÃO DE NASCITURO NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL
 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.129, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.129, de 13 de agosto de 2019, que “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM O PROGRAMA “RONDA MARIA DA PENHA”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL
 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.130, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.130, de 13 de agosto de 2019, que “INSTITUI A PATRULHA SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.132, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.130, de 13 de agosto de 2019, que “ESTABELECE O USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS POR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 41.781, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXAS DE TERRENO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BETIM, PARA IMPLANTAÇÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTO DENOMINADO PARAOPEBA, NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO CITADO MUNICÍPIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

O Prefeito Municipal de Betim, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme o que dispõe o artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, faixas de terreno situadas no Município de Betim, conforme abaixo descritas:

I - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 96,00m² (noventa e seis metros quadrados), gleba 01/37, de propriedade presumida de proprietário não encontrado, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP), foi materializado no eixo da tampa do PV existente, com coordenadas N:7783709.119m e E:581779.897m. Deste, com o azimute de 193°08'53" e a distância de 0,82m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7783708.321m e E:581779.711m, materializado no eixo do interceptor com o alinhamento predial da Rua Geraldo Madureira Ramos e a propriedade de Não Encontrado, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 193°03'53" e a distância de 29,17m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7783679.903m e E:581773.116m, Deste, com o azimute de 281°59'09" e a distância de 2,18m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7783680.357m e E:581770.979m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Adão Carvalho. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Não Encontrado. CBI 9067001662

II - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados), gleba 02/37, de propriedade presumida de Adão Carvalho, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V3), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Não Encontrado com a propriedade do Adão Carvalho com coordenadas N:7783680.357m e E:581770.979m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 281°59'09" e a distância de 14,95m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7783683.461m e E:581756.358m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Ângela Maria. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Adão Carvalho. CBI 9067001663.

III - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), gleba 03/37, de propriedade presumida de Ângela Maria, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V4), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Adão Carvalho com a propriedade do Ângela Maria com coordenadas N:7783683.461m e E:581756.358, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Des-

te, com o azimute de 281°59'09" e a distância de 20,90m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7783687.801m e E:581735.917m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Cleuza. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Ângela Maria. CBI: 9067001664.

IV - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 41,00m² (quarenta e um metros quadrados), gleba 04/37, de propriedade presumida de Cleuza, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V5), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Ângela Maria com a propriedade do Cleuza com coordenadas N:7783687.801m e E:581735.917m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 281°59'09" e a distância de 13,73m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7783690.652m e E:581722.484m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Antônio. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Cleuza. CBI: 9067001665

V - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), gleba 05/37, de propriedade presumida de Antônio, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V6), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Cleuza com a propriedade do Antônio com coordenadas N:7783690.652m e E:581722.484m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 281°59'09" e a distância de 8,34m, tem-se o V-6A (vértice – seis A), com coordenadas N:7783692.385m e E:581714.325m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Osvaldo. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Antônio. CBI: 9067001666.

VI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 60,00m² (sessenta metros quadrados), gleba 06/37, de propriedade presumida de Osvaldo, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V6A), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Antônio com a propriedade do Osvaldo com coordenadas N:7783692.385m e E:581714.325m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 282°07'23" e a distância de 20,15m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7783696.616m e E:581694.626m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Flávio. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Osvaldo. CBI: 9067001667.

VII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 58,00m² (cinquenta e oito metros quadrados), gleba 07/37, de propriedade presumida de Flávio, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V7), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Osvaldo com a propriedade do Flávio com coordenadas N:7783696.616m e E:581694.626m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 292°56'06" e a distância de 19,42m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7783704.185m e E:581676.739m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Geraldo. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Flávio. CBI: 9067001668.

VIII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 74,00m² (setenta e quatro metros quadrados), gleba 08/37, de propriedade presumida de Geraldo, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V8), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Flávio com a propriedade do Geraldo com coordenadas N:7783704.185m e E:581676.739m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 292°56'06" e a distância de 24,78m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7783713.839m e E:581653.922m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Dena. Confronta-se pelas

laterais da faixa com área remanescente do próprio Geraldo. CBI: 9067001669

IX - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados), gleba 09/37, de propriedade presumida de Dena, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V9), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Geraldo com a propriedade do Dena com coordenadas N:7783713.839m e E:581653.922m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 292°56'06" e a distância de 9,21m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7783717.430m e E:581645.436m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Rubens. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Dena, CBI: 9067001670.

X - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), gleba 10/37, de propriedade presumida de Rubens, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V10), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Dena com a propriedade do Rubens com coordenadas N:7783717.430m e E:581645.436m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 292°56'06" e a distância de 21,09m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7783725.647m e E:581626.017m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Paulo. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Rubens. CBI: 9067001671

XI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 43,00m² (quarenta e três metros quadrados), gleba 11/37, de propriedade presumida de Paulo, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V11), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Rubens com a propriedade do Paulo com coordenadas N:7783725.647m e E:581626.017m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 292°16'33" e a distância de 14,47m, tem-se o V-12 (vértice – doze), com coordenadas N:7783731.133m e E:581612.624m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Fidelis. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Paulo. CBI 9067001672.

XII - Faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 60,00m² (sessenta metros quadrados), gleba 12/37, de propriedade presumida de Fidelis, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V12), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Paulo com a propriedade do Fidelis com coordenadas N:7783731.133m e E:581612.624m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 20,03m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7783738.606m e E:581594.037m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de João Bento. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Fidelis. CBI 9067001673.

XIII - Faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 51,00m² (cinquenta e um metros quadrados), gleba 13/37, de propriedade presumida de João Bento, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V13), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Fidelis com a propriedade do João Bento com coordenadas N:7783738.606m e E:581594.037m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 16,93m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7783744.922m e E:581578.326m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Não Encontrado. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio João Bento. CBI 9067001674.

XIV - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 20,00m² (vinte metros

quadrados), gleba 14/37, de propriedade presumida de proprietário não encontrado, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V14), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de João Bento com a propriedade do de Não Encontrado com coordenadas N:7783744.922m e E:581578.326m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 6.52m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7783747.356m e E:581572.272m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Idalina. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Não Encontrado. CBI 9067001675.

XV - Faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), gleba 15/37, de propriedade presumida de Idalina, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V15), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Não Encontrado com a propriedade de Idalina com coordenadas N:7783747.356m e E:581572.272m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 21.03m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7783755.202m e E:581552.756m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Neuza. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Idalina. CBI 9067001676.

XVI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 61,00m² (sessenta e um metros quadrados), gleba 16/37, de propriedade presumida de Neuza, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V16), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Idalina com a propriedade de Neuza com coordenadas N:7783755.202m e E:581552.756m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 6.25m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7783757.532m e E:581546.958m. Deste, com o azimute de 285°14'54" e a distância de 14.19m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7783761.265m e E:581533.266m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Igreja Batista. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Neuza. CBI 9067001677.

XVII - Faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados), gleba 17/37, de propriedade presumida de Igreja Batista, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V18), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Neuza com a propriedade de Igreja Batista com coordenadas N:7783761.265m e E:581533.266m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°54'04" e a distância de 14.76m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7783765.146m e E:581519.028m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Lázaro. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Igreja Batista. CBI 9067001678.

XVIII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 23,00m² (vinte e três metros quadrados), gleba 18/37, de propriedade presumida de Lázaro, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V19), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Igreja Batista com a propriedade de Lázaro com coordenadas N:7783765.146m e E:581519.028m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 285°14'54" e a distância de 7.58m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7783767.141m e E:581511.710m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Tarcísio. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Lázaro. CBI 9067001679.

XIX - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, lo-

calizada neste Município, com a medida de 40,00m² (quarenta metros quadrados), gleba 19/37, de propriedade presumida de Tarcísio, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V20), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Lázaro com a propriedade de Tarcísio com coordenadas N:7783767.141m e E:581511.710m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 285°14'54" e a distância de 13.18m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7783770.607m e E:581498.994m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Não Encontrado. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Tarcísio. CBI 9067001680.

XX - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 40,00m² (quarenta metros quadrados), gleba 20/37, de propriedade presumida de proprietário não encontrado, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V21), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Tarcísio com a propriedade de Não Encontrado com coordenadas N:7783770.607m e E:581498.994m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 285°14'54" e a distância de 10.09m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7783773.262m e E:581489.257m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Antônio Medeiros. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Não Encontrado. CBI 9067001681.

XXI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 72,00m² (setenta e dois metros quadrados), gleba 21/37, de propriedade presumida de Antônio Medeiros, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V22), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Não Encontrado com a propriedade de Antônio Medeiros com coordenadas N:7783773.262m e E:581489.257m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 285°14'54" e a distância de 10.19m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7783775.943m e E:581479.422m. Deste, com o azimute de 288°18'04" e a distância de 13.82m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7783780.282m e E:581466.301m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Dinei. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Antônio Medeiros. CBI 9067001682.

XXII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 37,00m² (trinta e sete metros quadrados), gleba 22/37, de propriedade presumida de Dinei, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V24), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Antônio Medeiros com a propriedade de Dinei com coordenadas N:7783780.282m e E:581466.301m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 288°18'04" e a distância de 12.27m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7783784.135m e E:581454.654m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Fernanda. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Dinei. CBI 9067001683.

XXIII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 39,00m² (trinta e nove metros quadrados), gleba 23/37, de propriedade presumida de Fernanda, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V26), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Dinei com a propriedade de Fernanda com coordenadas N:7783784.135m e E:581454.654m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 288°18'04" e a distância de 12.96m, tem-se o V-27 (vértice – vinte e sete), com coordenadas N:7783788.203m e E:581442.352m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Rosa Aparecida. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Fernanda. CBI 9067001684.

XXIV - Faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 53,00m² (cinquenta e três metros quadrados), gleba 24/37, de propriedade presumida de Rosa Aparecida, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V27), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Fernanda com a propriedade de Rosa Aparecida com coordenadas N:7783788.203m e E:581442.352m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 288°18'04" e a distância de 17.67m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7783793.752m e E:581425.576m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Gleisson. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Rosa Aparecida. CBI 9067001685.

XXV - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 47,00m² (quarenta e sete metros quadrados), gleba 25/37, de propriedade presumida de Gleisson, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V28), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Rosa Aparecida com a propriedade de Gleisson com coordenadas N:7783793.752m e E:581425.576m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 287°37'49" e a distância de 15.80m, tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7783798.538m e E:581410.516m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Patrícia. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Gleisson. CBI 9067001686.

XXVI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 38,00m² (trinta e oito metros quadrados), gleba 26/37, de propriedade presumida de Patrícia, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V29), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Gleisson com a propriedade de Patrícia com coordenadas N:7783798.538m e E:581410.516m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°05'31" e a distância de 12.82m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7783801.659m e E:581398.081m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Mario dos Santos. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Patrícia. CBI 9067001687.

XXVII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 30,00m² (trinta metros quadrados), gleba 27/37, de propriedade presumida de Mário dos Santos, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS; esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V30), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Patrícia com a propriedade de Mario dos Santos com coordenadas N:7783801.659m e E:581398.081m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°05'31" e a distância de 9.91m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7783804.072m e E:581388.470m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Joel. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Mario dos Santos. CBI 9067001688.

XXVIII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 20,00m² (vinte metros quadrados), gleba 28/37, de propriedade presumida de Joel, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V31), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Mario dos Santos com a propriedade de Joel com coordenadas N:7783804.072m e E:581388.470m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°05'31" e a distância de 6.80m, tem-se o V-32 (vértice – trinta e dois), com coordenadas N:7783805.728m e E:581381.875m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Evanete. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Joel. CBI 9067001689.

XXIX - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia,

localizada neste Município, com a medida de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), gleba 29/37, de propriedade presumida de Evanete, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V32), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Joel com a propriedade de Evanete com coordenadas N:7783805.728m e E:581381.875m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°05'31" e a distância de 18.36m, tem-se o V-33 (vértice – trinta e três), com coordenadas N:7783810.199m e E:581364.063m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Lucas. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Evanete. CBI 9067001690.

XXX - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 81,00m² (oitenta e um metros quadrados), gleba 30/37, de propriedade presumida de Lucas, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V33), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Evanete com a propriedade de Lucas com coordenadas N:7783810.199m e E:581364.063m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°05'31" e a distância de 19.59m, tem-se o V-34 (vértice – trinta e quatro), com coordenadas N:7783814.968m e E:581345.066m. Deste, com o azimute de 309°22'14" e a distância de 8.02m, tem-se o V-35 (vértice – trinta e cinco), com coordenadas N:7783820.056m e E:581338.866m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Pesilho. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Lucas. CBI 9067001691.

XXXI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 80,00m² (oitenta metros quadrados), gleba 31/37, de propriedade presumida de Pesilho, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V35), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Lucas com a propriedade de Pesilho com coordenadas N:7783820.056m e E:581338.866m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 309°22'14" e a distância de 26.83m, tem-se o V-36 (vértice – trinta e seis), com coordenadas N:7783837.072m e E:581318.128m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Barbosa. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Pesilho. CBI 9067001692.

XXXII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 114,00m² (cento quatorze metros quadrados), gleba 32/37, de propriedade presumida de Barbosa, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V37), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Pesilho com a propriedade de Barbosa com coordenadas N:7783837.072m e E:581318.128m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 309°22'30" e a distância de 38.01m, tem-se o V-38 (vértice – trinta e oito), com coordenadas N:7783861.188m e E:581288.742m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial do Beco Sem Nome. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Barbosa. CBI 9067001693.

XXXIII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 43,00m² (quarenta e três metros quadrados), gleba 33/37, de propriedade presumida de proprietário não encontrado, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V39), foi materializado no eixo do interceptor no alinhamento predial do Beco Sem Nome com a propriedade de Não Encontrado com coordenadas N:7783866.304m e E:581282.509m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 309°22'41" e a distância de 14.22m, tem-se o V-40 (vértice – quarenta), com coordenadas N:7783875.324m e E:581271.520m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Amarilda. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Não Encontrado. CBI 9067001694.

XXXIV - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), gleba 34/37, de propriedade presumida de Amarilda,

com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V40), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Não Encontrado com a propriedade de Amarilda com coordenadas N:7783875.324m e E:581271.520m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 309°22'41" e a distância de 4.85m, tem-se o V-41 (vértice – quarenta e um), com coordenadas N:7783878.403m e E:581267.768m. Deste, com o azimute de 319°35'41" e a distância de 35.13m, tem-se o V-42 (vértice – quarenta e dois), com coordenadas N:7783905.153m e E:581244.998m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Maria. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Amarilda. CBI 9067001695.

XXXV - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), gleba 35/37, de propriedade presumida de Maria, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V42), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Amarilda com a propriedade de Maria com coordenadas N:7783905.153m e E:581244.998m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 319°54'09" e a distância de 50.06m, tem-se o V-42A (vértice – quarenta e dois A), com coordenadas N:7783943.447m e E:581212.754m. Deste, com o azimute de 32°25'06" e a distância de 3.28m, tem-se o V-43 (vértice – quarenta e três), com coordenadas N:7783946.219m e E:581214.515m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Lucas. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Maria. CBI 9067001696.

XXXVI - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 203,00m² (duzentos e três metros quadrados), gleba 36/37, de propriedade presumida de Lucas, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V43), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Maria com a propriedade de Lucas com coordenadas N:7783946.219m e E:581214.515m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 32°28'58" e a distância de 49.19m, tem-se o V-44 (vértice – quarenta e quatro), com coordenadas N:7783987.711m e E:581240.931m. Deste, com o azimute de 2°41'50" e a distância de 18.32m, tem-se o V-45 (vértice – quarenta e cinco), com coordenadas N:7784006.014m e E:581241.793m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de José Vicente Filho. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Lucas. CBI 9067001697

XXXVII - faixa de servidão do Interceptor Paraopeba – Citrolândia, localizada neste Município, com a medida de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), gleba 37/37, de propriedade presumida de José Vicente Filho, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

a) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V45), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Lucas com a propriedade de José Vicente Filho com coordenadas N:7784006.014m e E:581241.793m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 2°41'50" e a distância de 51.67m, tem-se o V-46 (vértice – quarenta e seis), com coordenadas N:7784057.626m e E:581244.224m. Deste, com o azimute de 31°00'28" e a distância de 66.00m, tem-se o V-47 (vértice – quarenta e sete), com coordenadas N:7784114.194m e E:581278.225m. Deste, com o azimute de 20°54'05" e a distância de 10.34m, tem-se o V-48 (vértice – quarenta e oito), com coordenadas N:7784123.852m e E:581281.913m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua dos Bandeirantes. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio José Vicente Filho. CBI 9067001698.

Art. 2º As faixas de servidão descritas no artigo anterior, destinam-se à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Betim/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º O município de Betim, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição das faixas de servidão descritas no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as imissões provisórias na posse.

Art. 4º Os ônus decorrentes com o pagamento das desapropriações correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Sanea-

mento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 41.782, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A ÁREA DE 126.902,49 M² (CENTO E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DOIS METROS QUADRADOS E QUARENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS), DO BAIRRO BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO INHOTIM, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se processar mediante acordo ou judicialmente, a área de 126.902,49m² (cento e vinte e seis mil, novecentos e dois metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), do Bairro Bandeirinhas, em Betim/MG, num lugar denominado “Fazenda Santo Antônio”, de propriedade presumida de Anselmo Cândido do Prado, conforme Matrícula nº 59.896, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. A área mencionada no caput do art. 1º possui a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.786.588,5511m e E 584.174,1447m; deste, segue por divisa confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 113°00'11" e 17,00 m até interceptar o vértice V2, de coordenadas N 7.786.581,9067m e E 584.189,7957m; 102°56'37" e 86,09 m até interceptar o vértice V3, de coordenadas N 7.786.562,6241m e E 584.273,6945m; 103°07'23" e 104,44 m até interceptar o vértice V4, de coordenadas N 7.786.538,9113m e E 584.375,4089m; 100°55'46" e 7,75 m até interceptar o vértice V5, de coordenadas N 7.786.537,4415m e E 584.383,0204m; 102°23'00" e 26,40 m até interceptar o vértice V6, de coordenadas N 7.786.531,7799m e E 584.408,8065m; 102°56'24" e 18,60 m até interceptar o vértice V7, de coordenadas N 7.786.527,6147m e E 584.426,9344m; 94°24'17" e 14,80 m até interceptar o vértice V8, de coordenadas N 7.786.526,4783m e E 584.441,6872m; 80°17'12" e 20,78 m até interceptar o vértice V9, de coordenadas N 7.786.529,9838m e E 584.462,1666m; 77°35'06" e 16,44 m até interceptar o vértice V10, de coordenadas N 7.786.533,5178m e E 584.478,2200m; 192°32'29" e 31,96 m até interceptar o vértice V11, de coordenadas N 7.786.502,3200m e E 584.471,2800m; 192°39'19" e 29,21 m até interceptar o vértice V12, de coordenadas N 7.786.473,8220m e E 584.464,8810m; 193°05'57" e 34,54 m até interceptar o vértice V13, de coordenadas N 7.786.440,1809m e E 584.457,0529m; 193°05'57" e 4,56 m até interceptar o vértice V14, de coordenadas N 7.786.435,7420m e E 584.456,0200m; 193°14'50" e 23,65 m até interceptar o vértice V15, de coordenadas N 7.786.412,7190m e E 584.450,6000m; 192°38'28" e 28,08 m até interceptar o vértice V16, de coordenadas N 7.786.385,3160m e E 584.444,4540m; 192°59'38" e 23,09 m até interceptar o vértice V17, de coordenadas N 7.786.362,8160m e E 584.439,2620m; 192°25'14" e 15,68 m até interceptar o vértice V18, de coordenadas N 7.786.347,5010m e E 584.435,8890m; 193°30'07" e 27,39 m até interceptar o vértice V19, de coordenadas N 7.786.320,8680m e E 584.429,4940m; 192°13'45" e 29,03 m até interceptar o vértice V20, de coordenadas N 7.786.292,4930m e E 584.423,3440m; 192°55'29" e 43,75 m até interceptar o vértice V21, de coordenadas N 7.786.249,8490m e E 584.413,5578m; 191°29'58" e 72,20 m até interceptar o vértice V22, de coordenadas N 7.786.179,1006m e E 584.399,1646m; 193°13'34" e 53,52 m até interceptar o vértice V23, de coordenadas N 7.786.126,9995m e E 584.386,9193m; 195°51'38" e 31,36 m até interceptar o vértice V24, de coordenadas N 7.786.096,8331m e E 584.378,3486m; 199°09'12" e 4,18 m até interceptar o vértice V25, de coordenadas N 7.786.092,8885m e E 584.376,9785m; 289°09'12" e 12,25 m até interceptar o vértice V26, de coordenadas N 7.786.096,9062m e E 584.365,4110m; 286°18'15" e 70,42 m até interceptar o vértice V27, de coordenadas N 7.786.116,6742m e E 584.297,8276m; 297°07'25" e 24,38 m até interceptar o vértice V28, de coordenadas N 7.786.127,7874m e E 584.276,1325m; 291°43'51" e 41,58 m até interceptar o vértice V29, de coordenadas N 7.786.143,1813m e E 584.237,5097m; 290°54'13" e 97,85 m até interceptar o vértice V30, de coordenadas N 7.786.178,0955m e E 584.146,0958m; 289°21'02" e 58,80 m até interceptar o vértice V31, de coordenadas N 7.786.197,5768m e E 584.090,6226m; 12°57'14" e 48,73 m até interceptar o vértice V32, de coordenadas N 7.786.245,0697m e E 584.101,5470m; 12°41'23" e 60,59 m até interceptar o vértice V33, de coordenadas N 7.786.304,1832m e E 584.114,8578m; 13°04'58" e 24,30 m até interceptar o vértice V34, de coordenadas N 7.786.327,8535m e E 584.120,3585m;

11°04'15" e 29,71 m até interceptar o vértice V35, de coordenadas N 7.786.357,0115m e E 584.126,0636m; 14°07'41" e 32,15 m até interceptar o vértice V36, de coordenadas N 7.786.388,1912m e E 584.133,9116m; 11°31'49" e 29,89 m até interceptar o vértice V37, de coordenadas N 7.786.417,4776m e E 584.139,8861m; 16°26'12" e 30,49 m até interceptar o vértice V38, de coordenadas N 7.786.446,7200m e E 584.148,5129m; 8°53'32" e 27,96 m até interceptar o vértice V39, de coordenadas N 7.786.474,3471m e E 584.152,8354m; 14°39'43" e 27,63 m até interceptar o vértice V40, de coordenadas N 7.786.501,0742m e E 584.159,8281m; 11°52'35" e 11,32 m até interceptar o vértice V41, de coordenadas N 7.786.512,1529m e E 584.162,1580m; 11°52'35" e 16,83 m até interceptar o vértice V42, de coordenadas N 7.786.528,6190m e E 584.165,6209m; 15°55'45" e 24,32 m até interceptar o vértice V43, de coordenadas N 7.786.552,0032m e E 584.172,2949m; 12°36'46" e 32,12 m até interceptar o vértice V44, de coordenadas N 7.786.583,3491m e E 584.179,3088m; 355°57'38" e 1,17 m até interceptar o vértice V45, de coordenadas N 7.786.584,5117m e E 584.179,2267m; 308°28'45" e 6,49 m até interceptar o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

Art. 2º A desapropriação mencionada no art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do aeródromo no município de Betim.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 41.783, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A ÁREA DE 02.89.40ha (DOIS HECTARES, OITENTA E NOVE ARES E QUARENTA CENTIARES), SITUADO NA FAZENDA DO MOTA, BAIRRO BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO INHOTIM, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se processar mediante acordo ou judicialmente, a área de 02.89.40ha (dois hectares, oitenta e nove ares e quarenta centiares), do Bairro Bandeirinhas, em Betim/MG, num lugar denominado "Fazenda do Mota", de propriedade presumida de Fernanda Carolina Silveira Pizani e Maria do Carmo Silveira Pizzani, conforme Matrícula nº 99.131, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. A área mencionada no caput do art. 1º possui a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V187, de coordenadas N 7.787.307,1460m e E 582.917,1335m; deste, segue por divisa confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 159°28'50" e 28,35 m até interceptar o vértice V188, de coordenadas N 7.787.280,5944m e E 582.927,0710m; 117°55'10" e 13,97 m até interceptar o vértice V189, de coordenadas N 7.787.274,0512m e E 582.939,4188m; 163°27'55" e 52,29 m até interceptar o vértice V190, de coordenadas N 7.787.223,9254m e E 582.954,2998m; 158°36'26" e 12,02 m até interceptar o vértice V191, de coordenadas N 7.787.212,7300m e E 582.958,6856m; 155°58'58" e 10,23 m até interceptar o vértice V192, de coordenadas N 7.787.203,3860m e E 582.962,8492m; 121°32'20" e 7,58 m até interceptar o vértice V193, de coordenadas N 7.787.199,4235m e E 582.969,3056m; 121°32'20" e 5,32 m até interceptar o vértice V194, de coordenadas N 7.787.196,6429m e E 582.973,8362m; 70°54'37" e 4,61 m até interceptar o vértice V195, de coordenadas N 7.787.198,1497m e E 582.978,1900m; 70°54'37" e 42,43 m até interceptar o vértice V196, de coordenadas N 7.787.212,0269m e E 583.018,2884m; 73°27'55" e 12,95 m até interceptar o vértice V197, de coordenadas N 7.787.215,7132m e E 583.030,7054m; 184°38'29" e 120,33 m até interceptar o vértice V198, de coordenadas N 7.787.095,7804m e E 583.020,9684m; 255°47'17" e 24,54 m até interceptar o vértice V199, de coordenadas N 7.787.089,7566m e E 582.997,1832m; 249°56'25" e 124,69 m até interceptar o vértice V200, de coordenadas N 7.787.046,9870m e E 582.880,0550m; 339°24'13" e 210,43 m até interceptar o vértice V201, de coordenadas N 7.787.243,9702m e E 582.806,0277m; 339°24'13" e 0,08 m até interceptar o vértice V202, de coordenadas N 7.787.244,0413m e E 582.806,0010m; 339°24'13" e 7,90 m até interceptar o vértice V203, de coordenadas N 7.787.251,4327m e E 582.803,2233m; 79°24'05" e 11,63 m até interceptar o vértice V204, de coordenadas N 7.787.253,5713m

e E 582.814,6523m; 81°12'12" e 14,22 m até interceptar o vértice V205, de coordenadas N 7.787.255,7456m e E 582.828,7032m; 79°31'50" e 14,77 m até interceptar o vértice V206, de coordenadas N 7.787.258,4302m e E 582.843,2308m; 71°19'51" e 11,28 m até interceptar o vértice V207, de coordenadas N 7.787.262,0394m e E 582.853,9127m; 66°35'06" e 13,66 m até interceptar o vértice V208, de coordenadas N 7.787.267,4680m e E 582.866,4484m; 53°43'22" e 9,45 m até interceptar o vértice V209, de coordenadas N 7.787.273,0586m e E 582.874,0653m; 51°48'30" e 16,63 m até interceptar o vértice V210, de coordenadas N 7.787.283,3393m e E 582.887,1337m; 51°56'18" e 14,49 m até interceptar o vértice V211, de coordenadas N 7.787.292,2701m e E 582.898,5393m; 51°17'37" e 11,57 m até interceptar o vértice V212, de coordenadas N 7.787.299,5040m e E 582.907,5667m; 51°33'53" e 10,55 m até interceptar o vértice V213, de coordenadas N 7.787.306,0603m e E 582.915,8282m; 50°14'46" e 1,70 m até interceptar o vértice V187, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

Art. 2º A desapropriação mencionada no art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do aeródromo no município de Betim.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAPR Nº 195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA SUPERINTENDENTE EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SESEAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 41.655, de 06 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica Maria Vanuzia Mendes Santos, matrícula nº 0170898-8, nomeada para exercer função pública de Superintendente Extraordinária de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. A Superintendente Extraordinária de que trata este artigo exercerá função pública não remunerada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Ronivon Martins da Silva

Secretário Adjunto de Administração

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

NOMEIA GERENTE DE UNIDADE AMBULATORIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Marcela Apolinária Moreira Moraes para exercer o cargo de Gerente de Unidade Ambulatorial, do Cersam Teresópolis, do Quadro Setorial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de setembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA G. A. O.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Maternidade Pública Municipal de Betim Nº 031/2019 à fl. 03 e documento de fl. 04 dos autos do Pro-

cesso Administrativo Disciplinar nº 35.878, de 02 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora G. A. O., matrícula nº 0205682-8, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 095/2019 às fls. 120/131, bem como do Despacho de Instauração nº 121/2019 à fl. 140.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, VI e XI do art. 167, incisos XV, XXIII, XXIV, XXXI do art. 168, e incisos I, IV e XIII do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que "Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim", encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA E. F. S. F.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Memorando da Divisão de Gestão de Pessoal Nº 452/2017 à fl. 02 e documento de fl. 03 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 51.346, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora E. F. S. F., matrícula nº 0209775-3, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura da Comissão Processante da Saúde nº 057/2019 às fls. 29/31, bem como do Despacho de Instauração nº 122/2019 à fl. 32.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, inciso XIV do art. 168, c/c os arts. 170; 173; e incisos II, IX, §1º do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que "Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim", encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 122, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR L. F. R.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, através do Ofício do Instituto de Previdência Social do Município de Betim Nº 265/2019 à fl. 02 e documento de fls. 13/17 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 37.095, de 09 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído ao servidor L. F. R., matrícula nº 0204890-6, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 102/2019 às fls. 20/22 verso, bem como do Despacho de Instauração nº 118/2019 à fl. 27.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas do inciso III do art. 163,

do inciso VI do art. 167, incisos I e XV do art. 168, c/c os arts. 170; 173; incisos IV e V do art. 174; e inciso XII do art. 179 todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Servidores Municipais de Betim.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 123, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA C. H. C. N.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando SAA nº 056/2018 e documentos anexos às fls. 03/15 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17532/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora C. H. C. N., matrícula nº 027689-9, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 043/2019, às fls. 24/26, e do Despacho de Instauração nº 092/2019 à fl. 27 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, V, VI e XI do art. 167, inciso XV e XXIII do art. 168 c/c os arts. 170, 173, 176, 177 e inciso XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação dada pela Lei nº 6164/2017.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 124, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA L. A. C.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando SMS/DCP nº 656/2017 às fls. 02 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 13197/2018, de 29 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora L. A. C., matrícula nº 0204325-4, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 051/2019, às fls. 31/33, e do Despacho de Instauração nº 104/2019 à fl. 34 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, inciso XIV do art. 168 c/c os arts. 170, 173 e §1º, II, IX do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação original.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente,

da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 125, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA M. N. V.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando nº 060/2019 às fls. 02/04 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 28967/2019, de 16 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora M. N. V., matrícula nº 0201229-4, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 038/2019 às fls. 44/46, do Despacho nº 381/2019, à fl. 48, e do Despacho de Instauração nº 090/2019 à fl. 49 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos II, VI e X do art. 167, inciso IV do art. 168, 169, 170, 173, inciso II do 174, 176 e 177, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação dada pela Lei nº 6164/17.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 126, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA E. G. D.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando nº 060/2019 às fls. 02/04 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 30004/2019, de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora E. G. D., matrícula nº 02.02152-8, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 063/2019 às fls. 48/50, do Despacho nº 372/2019, à fl. 54, e do Despacho de Instauração nº 096/2019, à fl. 55, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos II, VI e X do art. 167, incisos IV, XV e XXX do art. 168 c/c os arts. 170; incisos I, II e IV do 174, 176, 177 e inciso XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, com redação dada pela Lei nº 6164/17.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 127, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA A. K. S.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando SGTES/SRH nº 219/2012 às fls. 01/02 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3677/2012, de 12 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora A. K. S., matrícula nº 0205811-1, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 049/2019, às fls. 52/54, e do Despacho de Instauração nº 102/2019 à fl. 55 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, inciso XIV do art. 168 c/c os arts. 170, 173 e §1º, II e IX do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação original.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 128, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA S. B. V.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando SMS/DCP nº 647/017 às fl. 02 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 13239/2018, de 30 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora S. B. V., matrícula nº 0206147-3, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 038/2019, às fls. 25/27, e do Despacho de Instauração nº 105/2019 à fl. 28 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, inciso XIV do art. 168 c/c os arts. 170, 173 e §1º, II e IX do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação original.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPER nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 129, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA M. E. S.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como os Memorandos nº 080/017, à fl. 06, e nº 159/2017 e anexos, às fls. 07/10 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11497/2018, de 12 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora M. E. S., matrícula nº 0210687-6, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 052/2019, às fls. 22/23, e do Despacho de Instauração nº 103/2019 à fl. 24 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167, incisos IV, XV e XXX do art. 168 c/c os arts. 169, 170, 176, 177 e §1º, II, XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação dada pela Lei nº 6164/2017.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 130, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA D. S. K.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Despacho de Abertura nº 057/2019, à fl. 01 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26751/2019, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora D. S. K., matrícula nº 020232-6, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório final de Sindicância nº 033/2019, às fls. 172/186, e do Despacho de Instauração nº 087/2019 à fl. 191 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos VI e VIII do art. 167, inciso XV e XXX do art. 168, 176, 177 e inciso XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação dada pela Lei nº 6164/2017.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 131, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA A. C. D. D. A.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Despacho de Abertura nº 058/2019, à fl. 01 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26760/2019, de 03 de maio

de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora A. C. D. D. A., matrícula nº 021085-0, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório final de Sindicância nº 033/2019, às fls. 171/185, do Despacho nº 323/2019, à fl. 89, e do Despacho de Instauração nº 086/2019 à fl. 90 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos VI e VIII do art. 167, inciso XV e XXX do art. 168, 176, 177 e inciso XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969 com redação dada pela Lei nº 6164/2017.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE exclusivo para ME/EPP/COOP nº 107/2017 – PAC nº 251/2017, cujo objeto é a aquisição de bebedouros. À empresa: Ítaca Eireli no lote “A”. 09/09/19.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde homologa o PE nº 138/18 – PAC nº 302/18 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de guarda e manuseio de arquivos de prontuários médicos, sendo vencedora no lote “A” a empresa: MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. 09/09/19.

SMS/FMS de Betim-MG. Retificação da publicação do dia 27/06/19 referente ao Julgamento de proposta do PE nº 132/2017 – PAC nº 306/2017, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Onde se lê: “...Foram declaradas vencedoras as empresas: ...PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no lote “E””. Leia-se: “Foram desclassificadas conforme Ata de retificação de julgamento autuada no processo no LOTE “E” as empresas: ...8) PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; 9) WF MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP; 10) MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA; e 11) AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN. O LOTE “E” ficou FRACASSADO”. As demais informações constantes na publicação anterior permanecem inalteradas O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 09/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. SUSPENSÃO Pregão Eletrônico exclusivo para ME/EPP/COOP nº 48/2019 – PAC nº 78/2019 marcado para o dia 12/09/2019. Número de identificação 782154. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o Programa Academia da Saúde. Em razão de inclusão de edital alterado. Nova data de abertura Dia 26/09/2019 às 08:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Novo número de identificação 784221. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 10/09/2019.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 49/19 – PAC nº 79/19 – RP nº 31/19 – cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de órtese, prótese e materiais especiais - tela inorgânica. Conforme Ata de Julgamento autuada no processo, foi declarada vencedora no lote “A” a empresa: SULMEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 10/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 56/2019 – PAC nº 90/2019 - RP nº 35/2019. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de material de videolaparoscopia. Dia 30/09/2019 às 08:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 784304. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 10/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 60/2019 – PAC nº 88/2019- RP nº 37/2019. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos. Dia 30/09/2019 às 08:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 784312. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 10/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 17/2019 – PAC nº 31/2019 - RP nº 12/2019. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de eletrodomésticos e materiais diversos para as UBS's. Dia 26/09/2019 às 08:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 784308. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 10/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

Assunto: Extrato do 16º Termo Aditivo ao Contrato Nº 084/2012, firmado entre o Município de Betim e a Terramil Construções e Terraplenagem Ltda.. - CP 031/2012, PAC 089/2012 – Contratação sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para execução das Obras da Avenida Sanitária Universal no Bairro Universal e da Avenida Sanitária Vasco Santiago, entre os Bairros Dom Bosco e Jardim das Alterosas, no Município de Betim/MG. O objeto do presente Termo Aditivo é a identificação do 7º índice de reajustamento dos preços unitários contratuais. Ficam reajustados os preços em 40,69%, sobre preços a P”0”, devido a partir de junho/2019. Signatários: Vittorio Mediolli - Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Cypriano - Procurador-Geral do Município, Gilmar Lembi Mascarenhas – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, Marinésia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim- ECOS e José Eduardo Moreira Felipe - Representante da Contratada. Em: 28/08/2019. As demais cláusulas permanecem inalteradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. Assunto: Retificação da publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, Atos do Executivo, pág. 4, do dia 06 de julho de 2019, referente à parceria celebrada entre o Município de Betim e a Sociedade Mineira de Cultura, PA nº 21.653/2018. Onde se lê: “Acordo de Cooperação nº 04/2018”, leia-se: “Acordo de Cooperação nº 04/2019”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.274/1999, e em atenção às disposições da Lei Municipal nº 6.180, de 24 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 40.891, de 18 de setembro de 2017 que institui e regulamenta o Projeto “Adote Uma Área Pública” no âmbito do Município de Betim;

RESOLVE:

Indeferir e arquivar a proposta de adoção da área pública denominada canteiro central - Processo Administrativo PA 36848/2017, situada à Avenida Tapajós, Bairro São Caetano, Betim/MG. Ocorre que o requerente não protocolou os documentos exigidos até a presente data. ANTE AO EXPOSTO, indefere-se o pedido e determina-se o arquivamento do processo.

Betim/MG, 09 de Setembro de 2019.

Ednard Barbosa de Almeida

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB

Comunica a publicação do Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2014, para prestação de serviços de locação de veículo, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção e seguro do veículo, inclusive contra terceiros, que entre si fazem, de um lado como contratante, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, e do outro lado, como contratado o empresário individual Leandro Braga Mendes 069065956-36, referente ao Processo Administrativo de Compras nº 019/2014 – Pregão Presencial nº 008/2014.

Data da assinatura: 12/08/2019. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente Interino do IPREMB.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Assunto: Extrato do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2013, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Planex S/A - Consultoria de Planejamento e Execução – Contratação sob regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para a execução de serviços de apoio técnico, administrativo e gerenciamento contratual para as obras nas áreas de saúde, educação, cultura, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transporte, assistência social e esportes para o Município de Betim-MG - CP 005/2013, PAC 098/2013 – O objeto do presente Termo Aditivo é a identificação do índice do 5º reajustamento dos preços unitários contratuais. Ficam reajustados os preços em 17,53%, sobre preços a P"0", devido a partir de Outubro de 2018. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da ECOS, Raphael Martins Filho – Diretor Jurídico da ECOS e Maurício Dias Fernandes - Representante da Contratada. Em: 06/09/2019. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Extrato de Baixa - Permissão STPBC-084

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Assunto: Renúncia de permissão para prestação do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC. Partes: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o permissionário do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim/MG, a saber: STPBC-084 – Elmar Malagoli, CPF: 108.733.256-72, C.I. MG167181 SSP/MG. Objeto: renúncia, por livre e espontânea vontade, da permissão para exploração do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim-MG, operado pelo permissionário, pessoa física, acima qualificado, desde 15/10/2001, de acordo com o Edital de Licitação 001/2001 e seus anexos e nos termos do Regulamento do Serviço (Portaria 013/2011). Data de Protocolo do Termo de Renúncia: 02/09/2019. Betim, 04 de Setembro de 2019.

Extrato de Baixa - Permissão STPBC-196

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Assunto: Renúncia de permissão para prestação do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC. Partes: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o permissionário do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim/MG, a saber: STPBC-196 – Magno Aparecido de Oliveira, CPF: 194.595.168-07, C.I. 23054120 SSP/SP. Objeto: renúncia, por livre e espontânea vontade, da permissão para exploração do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim-MG, operado pelo permissionário, pessoa física, acima qualificado, desde 15/10/2001, de acordo com o Edital de Licitação 001/2001 e seus anexos e nos termos do Regulamento do Serviço (Portaria 013/2011). Data de Protocolo do Termo de Renúncia: 27/08/2019. Betim, 04 de Setembro de 2019.

O Município de Betim, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 28908/2019, a licença ambiental concomitante – LAC 1, para a atividade de Barragens ou bacias de amortecimento de cheias – Barramento sem captação para regularização (B1), situado entre a BR 381 e Rua Jucirene H. do Amaral, s/nº, Citrolândia - Betim, MG.

O Município de Betim, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 45386/2019, a licença ambiental concomitante – LAC 1, para a atividade de Barragens ou bacias de amortecimento de cheias – Barramento sem captação para regularização (B2), situado entre a BR 381 e Rua Jucirene H. do Amaral, s/nº, "Pista Sul", Citrolândia - Betim, MG.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de agosto de 2019, às 14:00 horas, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim, registrado na 15ª Plenária e Ata nº663º/2019, na presença da representante legal do Prefeito Municipal, a Senhora Cleusa Bernadeth Lara Correa, Secretária Municipal de Gabinete, da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim, Senhora Maria Thelma Ribeiro Lage da Silva, dos atuais Conselheiros Municipais e demais convidados, compareceram para assinar o Termo

de Posse, na função de Conselheiros Municipais Não Governamentais, para o biênio 2019/2021, nos termos da Lei Municipal de nº 2.371 de 29 de dezembro de 1993 e alterada pela Lei nº 3338 de 14 de julho de 2000, como integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim:

CONSELHEIROS ELEITOS – Representantes de Instituições

- 1) Creche Comunitária Licurgo Feliciano S. Filho
 - Titular: Eliane Tavares S. Santiago
 - Suplente: Hélia Cristiane T. Santiago
 - 2) Creche Mundo Colorido
 - Titular: Vera Lúcia Faustino de Oliveira
 - Suplente: Daniela Gomes de Lima
 - 3) Associação Popular dos Moradores do Bairro Jardim Teresópolis
 - Titular: Érica Cristina Moreira
 - Suplente: Ana Paula Saldanha M. Lopes
 - 4) Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de M.G - IDES
 - Titular: Rafaela Carla Moreira Silva
 - Suplente: Claudete Lopes Correia
 - 5) Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim
 - Titular: Lígia Rocha Haro
 - Suplente: Joanes Fernandes Batista
 - 6) Projeto Vida e Verde – Pró-Viver
 - Titular: Eloiza Pereira de Melo
 - Suplente: Marcivania da Costa Lana
 - 7) Centro Cultural Dona Antônia
 - Titular: Sérgio André Martins
 - Suplente: Pollyane Cristina P. da Cruz
 - 8) Centro de Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente – Circo de Todo Mundo
 - Titular: Valdimar do Nascimento Alves
 - Suplente: Camila Chaves Mariano
- Para constar lavrou-se o presente Termo de Posse, que será assinado pelos Conselheiros empossados, pela Presidente do CMDCA e pela representante do Prefeito Municipal. Betim, 07 de agosto de 2019.
- Maria Thelma Ribeiro Lage da Silva
Presidente do CMDCA
Cleusa Bernadeth Lara Correa
Representante do Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

2º PRÊMIO SERVIDOR INOVADOR

COMISSÃO COORDENADORA RETIFICA PUBLICAÇÃO DATA DE 13/06/2019.

Retifica-se a publicação dos Projetos desclassificados por descumprimento ao edital, para incluir na lista o projeto Sistema Esfera Digital – Uma plataforma digital para a gestão das informações dos alunos da educação especial do Município de Betim.

Justificativa: o autor preencheu e apresentou ficha de inscrição referente à Menção Honrosa, ou seja, diversa daquela específica para concorrer ao prêmio em espécie. Tal erro induziu a comissão coordenadora a não analisar e selecionar seu projeto para ser encaminhado à comissão julgadora, ficando o prazo extemporâneo. Betim, 11 de setembro de 2019.

JOANA DALVA DE OLIVEIRA PIRES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
RONIVON MARTINS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG – Pregão Eletrônico nº 17/2019 - PAC nº 55/2019. Objeto: aquisição de materiais de higienização, para atender a demanda do Centro de Referência Especializado, para a população em situação de rua (Centro POP). Abertura: 25/09/2019 às 08:30h. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Pregoeira – 11/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG – Pregão Eletrônico nº 28/2019 - PAC nº 78/2019. Objeto: aquisição de armas de fogo para os servidores da Guarda Municipal de Betim. Abertura: 27/09/2019 às 08:30h. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Pregoeiro – 11/09/2019.

Prefeitura Municipal de Betim/MG – Pregão Eletrônico nº 74/2018 - PAC nº 150/2018. Termo de Revogação - O Município de Betim, representado pelo Prefeito Municipal, com fundamento no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, revoga este PAC, conforme razões expendidas na solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, contida no Memorando nº 022/2019, Parecer nº 098/2019 e Despacho emitidos pela Procuradoria-Geral do Município. Publique-se, registre-se e aguarde-se o prazo recursal. Vittorio Mediolli - Prefeito Municipal – 11/09/2019.

Extrato do 1º Termo de Apostilamento do Contrato de nº. ADM0001/2018, firmado entre o Município de Betim e o locador Sr.

Wanderley Parreiras de Souza.

Objeto: inclusão de dotação orçamentária e transferência de valores entre dotações.

Dotação Orçamentária:

10.02.08.244.0073.229501.339036.022900

Valor: R\$4.900,00

Nº do Processo: ADM0119/2017 PE 037/2017

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município.

Data de Assinatura: 15/08/2019

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. ADM0133/2014, firmado entre o Município de Betim e a empresa Reta Soluções em Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação Excepcional do Prazo e Valor do Contrato.

Valor estimado: R\$299.417,94

Dotação Orçamentária: 11.01.12.361.0065.233001.339040.014700

Vigência: 23/07/19 a 23/01/20

Nº do Processo: ADM0168/2014 IL 007/2014

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o(a) Sr.(a) Tarcísio Alves Vianna.

Data de Assinatura: 07/07/2019.

Extrato do 6º Termo de Apostilamento do Contrato de nº. FMS0200/2017, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA.

Objeto: Inclusão de dotação orçamentária e a transferência de recursos entre dotações do Contrato.

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.223101.339030.015500

Nº do Processo: FMS0194/2017 ARP 039/2017

Signatários: Pelo FMS/SMS, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano.

Data de Assinatura: 29/08/19

Extrato do Contrato de nº. FMS0065/2019, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: Contrato de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento automatizado para exames de hemocultura, com fornecimento de material, para realização de exames de hemocultura.

Valor estimado: R\$198.925,00

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.223101.339030.015500

09.01.10.302.0075.223101.339039.015500

Vigência: 01/08/2019 a 28/11/2019.

Nº do Processo: FMS0089/2018 PE032/2018

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Umberto Malagute de Lima Ribeiro

Data de Assinatura: 01/08/19

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 39-A/2019, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa C.B.S. Médico Científica S/A.

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o Anexo I.

Valor estimado: R\$10.664,20

Vigência: 15/08/2019 a 15/08/2020

Nº do Processo: FMS00295/2018, PE 137/2018, RP 43/2018.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Dário dos Santos.

Data de Assinatura: 15/08/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 39-B/2019, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação .

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o Anexo I.

Valor estimado: R\$41.687,83

Vigência: 15/08/2019 a 15/08/2020

Nº do Processo: FMS00295/2018, PE 137/2018, RP 43/2018.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. João de Souza Guerreiro.

Data de Assinatura: 15/08/2019

**CERTIDAO - SRH Nº 145 /2019
 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO**

O Secretário Adjunto de Administração e o Superintendente de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor; considerando o disposto nas Leis Municipais nºs 884 de 12/02/69 e lei orgânica e alterações posteriores lei 6161/2017 e 6174/2017, e dando cumprimento ao disposto no que ratifica o acordo de concessão e pagamento de férias prêmio aos servidores públicos do município, e considerando que a Administração Pública deve observância ao princípio da publicidade,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de Férias Prêmio aos servidores municipais conforme quadro abaixo:

NR DO PA	DATA DO PA	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TIPO DE CONCESSÃO	DIAS	DATA DE CONCESSÃO
40263/2019	01/08/2019	ADRIANE PEREIRA CANABRAVA	02095653	GOZO	30	10/2019
40263/2019	01/08/2019	ADRIANE PEREIRA CANABRAVA	02095653	GOZO	60	04/2020
25074/2019	23/04/2019	ANA LUCIA DA SILVA SOARES	01274414	GOZO	30	10/2019
25074/2019	23/04/2019	ANA LUCIA DA SILVA SOARES	01274414	GOZO	60	05/2020
28675/2019	15/05/2019	ARY GOMES	01235648	GOZO	30	10/2019
28675/2019	15/05/2019	ARY GOMES	01235648	GOZO	60	10/2020
23104/2018	13/04/2018	ANDREA MARIA LOPES SILVA	01367781	GOZO	30	10/2019
23104/2018	13/04/2018	ANDREA MARIA LOPES SILVA	01367781	GOZO	60	08/2020
35305/2019	27/06/2019	AGNES APARECIDA FERNANDES	01124650	GOZO	60	10/2019
35305/2019	27/06/2019	AGNES APARECIDA FERNANDES	01124650	GOZO	30	02/2020
32516/2019	07/06/2019	ALINE KEILA LOPES	02068133	GOZO	30	10/2019
32516/2019	07/06/2019	ALINE KEILA LOPES	02068133	GOZO	60	12/2020
13359/2018	30/01/2018	ALESSANDRA REZENDE V VENTURA	01204491	GOZO	60	10/2019
13359/2018	30/01/2018	ALESSANDRA REZENDE V VENTURA	01204491	GOZO	30	02/2020
31820/2019	04/06/2019	ANISIO FONSECA DE SOUZA FILHO	02005999	GOZO	30	10/2019
31820/2019	04/06/2019	ANISIO FONSECA DE SOUZA FILHO	02005999	GOZO	60	09/2020
41104/2019	07/08/2019	ANDERSON ALVES DA SILVA	02069342	GOZO	30	10/2019
41104/2019	07/08/2019	ANDERSON ALVES DA SILVA	02069342	GOZO	60	10/2020
31164/2019	30/05/2019	ANGELINA APARECIDA DOS SANTOS	01129680	GOZO	30	10/2019
31164/2019	30/05/2019	ANGELINA APARECIDA DOS SANTOS	01129680	GOZO	60	06/2020
42093/2019	13/08/2019	CAMILA RAFAELA BORGES RABELO	01710079	GOZO	60	10/2019
43196/2019	21/08/2019	CLEYDER EUSTAQUIO FLAUSINO	01290061	GOZO	60	10/2019
43196/2019	21/08/2019	CLEYDER EUSTAQUIO FLAUSINO	01290061	GOZO	30	05/2020
38112/2019	17/07/2019	DOINA SCUTASU SILVA	02037246	GOZO	30	10/2019
17848/2018	07/03/2018	ERICA GONÇALVES DINIZ M OLIVEIRA	01355970	GOZO	60	10/2019
17848/2018	07/03/2018	ERICA GONÇALVES DINIZ M OLIVEIRA	01355970	GOZO	30	03/2020
23106/2018	13/04/2018	GEISIANE DE LOURDES MARTINS	01366440	GOZO	30	10/2019
23106/2018	13/04/2018	GEISIANE DE LOURDES MARTINS	01366440	GOZO	60	08/2020
39429/2016	22/06/2016	GILSELI VIEIRA ANDRADE	02082071	GOZO	30	11/2019
37243/2019	09/07/2019	HUGO FERREIRA DE ALMEIDA	02046881	GOZO	60	10/2019
37243/2019	09/07/2019	HUGO FERREIRA DE ALMEIDA	02046881	GOZO	30	10/2020
37659/2019	12/07/2019	IRANI DE FREITAS	01129171	GOZO	30	10/2019
37659/2019	12/07/2019	IRANI DE FREITAS	01129171	GOZO	60	01/2020
30047/2018	07/06/2018	JACQUELINE PEREIRA MIRANDA	01202936	GOZO	60	10/2019

30047/2018	07/06/2018	JACQUELINE PEREIRA MIRANDA	01202936	GOZO	30	06/2020
41948/2019	13/08/2019	KELLY CRISTINA FONSECA	01203185	GOZO	60	10/2019
41948/2019	13/08/2019	KELLY CRISTINA FONSECA	01203185	GOZO	30	02/2020
40479/2019	02/08/2019	LUCIENE CRISTINA DE LIMA	02030047	GOZO	30	10/2019
44148/2019	27/08/2019	LEIDMAR MARTINS	01258222	GOZO	30	09/2019
44148/2019	27/08/2019	LEIDMAR MARTINS	01258222	GOZO	60	08/2020
42198/2019	14/08/2019	LUCIANA MARIA PINTO	01202960	GOZO	30	10/2019
42198/2019	14/08/2019	LUCIANA MARIA PINTO	01202960	GOZO	60	10/2020
29458/2019	21/05/2019	MARIA AUXILIADORA C C GUEDES	01128582	GOZO	30	10/2019
29458/2019	21/05/2019	MARIA AUXILIADORA C C GUEDES	01128582	GOZO	60	04/2020
11296/2016	20/01/2016	MARIA GERALDA NAZARE SANTOS	02019426	GOZO	30	10/2019
31830/2019	04/06/2019	MARCILENE APARECIDA COELHO	01215256	GOZO	30	10/2019
31830/2019	04/06/2019	MARCILENE APARECIDA COELHO	01215256	GOZO	60	10/2020
38547/2019	19/07/2019	MARIANA BORGES DIAS	02006081	GOZO	30	01/2020
38547/2019	19/07/2019	MARIANA BORGES DIAS	02006081	GOZO	60	01/2021
43421/2018	17/09/2018	MILENE CASSIMIRO	02068974	GOZO	30	10/2019
43421/2018	17/09/2018	MILENE CASSIMIRO	02068974	GOZO	60	07/2020
42556/2019	16/08/2019	MARIA RODRIGUES DOS REIS ROCHA	01044826	GOZO	30	10/2019
42556/2019	16/08/2019	MARIA RODRIGUES DOS REIS ROCHA	01044826	GOZO	60	02/2020
21204/2019	27/03/2019	MARCIO TULIO PEREIRA DINIZ	01290266	GOZO	60	10/2019
21204/2019	27/03/2019	MARCIO TULIO PEREIRA DINIZ	01290266	GOZO	30	11/2020
25998/2018	03/05/2018	NILZA DE SOUZA CARVALHO BRAS	01366360	GOZO	60	10/2019
25998/2018	03/05/2018	NILZA DE SOUZA CARVALHO BRAS	01366360	GOZO	30	09/2020
34224/2019	18/06/2019	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	02016311	GOZO	30	10/2019
34763/2019	25/06/2019	RACHEL REZENDE CAMPOS	02006227	GOZO	30	10/2019
34763/2019	25/06/2019	RACHEL REZENDE CAMPOS	02006227	GOZO	60	01/2020
24093/2019	15/04/2019	RAHAMAN ALI KURSATTE JUNIOR	01362267	GOZO	30	10/2019
24093/2019	15/04/2019	RAHAMAN ALI KURSATTE JUNIOR	01362267	GOZO	60	07/2020
42037/2019	13/08/2019	ROSALIA MARIA FATIMA ROSARIO	02008033	GOZO	60	10/2019
42037/2019	13/08/2019	ROSALIA MARIA FATIMA ROSARIO	02008033	GOZO	30	05/2020
23795/2019	11/04/2019	REGINALDO OSCAR DA SILVA	01220683	GOZO	30	10/2019
23795/2019	11/04/2019	REGINALDO OSCAR DA SILVA	01220683	GOZO	60	08/2020
37434/2019	11/07/2019	ROMA DO NASCIMENTO M CAMARGOS	02073846	GOZO	60	01/2020
37434/2019	11/07/2019	ROMA DO NASCIMENTO M CAMARGOS	02073846	GOZO	30	01/2021
38585/2019	19/07/2019	SOFIA DE FATIMA PEREIRA BORGES	02028972	GOZO	30	10/2019
38585/2019	19/07/2019	SOFIA DE FATIMA PEREIRA BORGES	02028972	GOZO	60	08/2020
33943/2019	17/06/2019	TATIANE FLAVIA DA SILVA	02068354	GOZO	60	09/2019
33943/2019	17/06/2019	TATIANE FLAVIA DA SILVA	02068354	GOZO	30	01/2020
41203/2019	08/08/2019	UBIRATAN LARANJEIRAS BARROS	01188313	GOZO	30	10/2019
41203/2019	08/08/2019	UBIRATAN LARANJEIRAS BARROS	01188313	GOZO	60	01/2020
49723/2018	07/11/2018	VANILDA APARECIDA DE S FERREIRA	01385682	GOZO	30	10/2019
49723/2018	07/11/2018	VANILDA APARECIDA DE S FERREIRA	01385682	GOZO	60	04/2020
24916/2018	23/04/2018	VERA LUCIA SOARES DE ALMEIDA	01358898	GOZO	30	10/2019
24916/2018	23/04/2018	VERA LUCIA SOARES DE ALMEIDA	01358898	GOZO	60	05/2020
23791/2019	11/04/2019	WAGNER SILVA BELLA	01234544	GOZO	30	10/2019
23791/2019	11/04/2019	WAGNER SILVA BELLA	01234544	GOZO	60	11/2020

Art. 2º - Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos as respectivas datas de concessão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 29 de agosto de 2019.

Wesley de Melo Souza
Superintendente de Recursos Humanos
Ronivon Martins da Silva
Secretário Adjunto de Administração